

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, o seguinte parágrafo:

“Art.....

Parágrafo Único. Havendo conflito na instalação da atividade prevista nesta Lei prevalecerá as atividades de interesse social na forma estabelecida no inciso IX do artigo 3º da Lei 12.651, de maio de 2012.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda almeja proteger as comunidades atingidas pelos impactos da mineração preservando atividades que tem impacto social, econômico e ambiental relevantes para a sociedade.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

Deputado Padre João
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina
Vice – Líder – PSB

Deputado Marcon
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

CFE9DEC956
CFE9DEC956